

## AUTÓGRAFO N° 281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**Orça a Receita e fixa a Despesa do Município  
de Sumaré para o exercício de 2023.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2023, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

#### **SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.219.989.000,00 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais).**

**Parágrafo único.** Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

(NM)

**Art. 3º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	286.484.300,00
1200-Receita de Contribuições	53.529.266,56
1300-Receita Patrimonial	24.504.500,00
1600-Receita de Serviços	4.185.800,00
1700-Transferências Correntes	803.858.965,61
1900-Outras Receitas Correntes	19.593.371,26
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	81.102.183,44
2000-Receitas de Capital	48.938.613,13
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	102.208.000,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>1.219.989.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 1.219.989.000,00 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais)**, sendo:

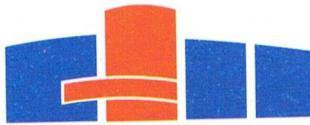
**I - no Orçamento Fiscal: R\$ 872.646.617,80 (oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos);**

**II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 347.342.382,20 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).**

**Art. 5º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	(valores em R\$)
01 – Câmara Municipal de Sumaré	29.080.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	1.071.793.000,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	50.000,00
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	2.983.000,00
05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	116.083.000,00
<b>Total do Orçamento por Órgão</b>	<b>1.219.989.000,00</b>

(NM)



<b>POR NATUREZA DA DESPESA</b>	<i>(valores em R\$)</i>
<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>970.268.633,18</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	519.452.029,98
3.2 – Juros e encargos da Dívida	1.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	449.816.603,20
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>166.329.598,11</b>
4.4 – Investimentos	95.103.298,32
4.6 – Amortização da Dívida	71.226.299,79
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>83.390.768,71</b>
9.9 – Reserva de Contingência	83.390.768,71
<b>Total do Orçamento</b>	<b>1.219.989.000,00</b>
<b>POR FUNÇÃO DE DESPESA</b>	<i>(valores em R\$)</i>
01 – Legislativa	29.080.000,00
03 – Essencial à Justiça	426.584,21
04 – Administração	287.774.853,28
06 – Segurança Pública	1.208.484,03
08 – Assistência Social	47.346.888,98
09 – Previdência Social	43.792.196,69
10 – Saúde	256.197.596,54
12 – Educação	339.941.450,40
13 – Cultura	1.035.239,05
15 – Urbanismo	64.263.438,46
16 – Habitação	814.500,00
18 – Gestão Ambiental	1.112.619,43
19 – Ciência e Tecnologia	204.997,84
20 – Agricultura	16.500,00
23 – Comércio e Serviços	376.345,00
26 – Transporte	54.108.773,21
27 – Desporto e Lazer	4.929.746,87
28 – Encargos Especiais	9.518.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>77.840.786,01</b>
<b>Total do Orçamento</b>	<b>1.219.989.000,00</b>

**Parágrafo único.** Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

### SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

(NM)

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d. Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**II** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**III** - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, horas de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

## SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o

(NM)

exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

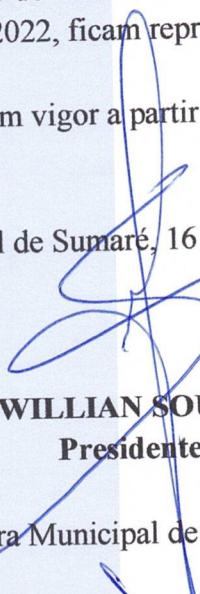
## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

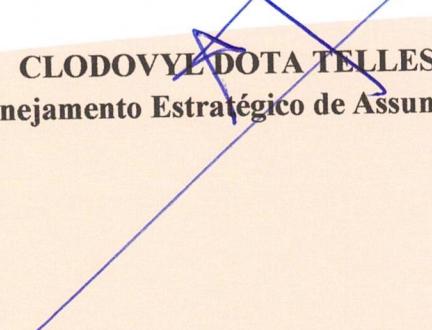
**Art. 9º** As metas fiscais do exercício de 2023, a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

  
**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de dezembro de 2022.

  
**CLODOVIL DOTTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos